

PREGÃO ELETRÔNICO

58/2023

CONTRATANTE (UASG)

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS –
CEFET-MG (153015)

OBJETO

Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação, remoção de sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado para os campi do CEFET-MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 739.640,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/10/2023 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	09
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
09. DOS RECURSOS	13
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023
(Processo Administrativo n.º 23062.025697/2023-05)

Torna-se público que o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG), por meio Divisão de Aquisição de Bens e Serviços, sediada na Av. Amazonas, 5.253, Nova Suíça, Belo Horizonte, MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação, remanejamento e remoção de sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado, com a utilização de peças, insumos e componentes, para os campi do CEFET-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e valor total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o total do item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fontes percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

5.11. Por ser adotado o modo de disputa “aberto” para o envio de lances no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº

14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Por se tratar de serviços em geral, **é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. **Se houver indícios de inexecuibilidade** da proposta de preço, **ou em caso da necessidade de esclarecimentos** complementares, **poderão ser efetuadas diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, **será** colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia simples.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na forma indicada no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sig.cefetmg.br/public/jsp/portal.jsf>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: esequias@cefetmg.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.slog.cefetmg.br/divisao-de-compras-dicom/licitacoes/pregoes/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 11.11.3. ANEXO III – Modelo Apresentação Proposta.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2023

ESEQUIAS FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL COM DADOS DA EMPRESA, INCLUSIVE, TELEFONE DE CONTATO E ENDEREÇO ELETRÔNICO – E- MAIL).

Ao

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023
(Processo Administrativo nº 23062.025697/2023-05)

Referente: Edital Pregão Eletrônico Nº 58/2023

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (em R\$)
1	Descrição do item			
VALOR TOTAL DO GRUPO				

Apresentamos a V.Sª nossa proposta para fornecimento ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, pelo preço global de R\$ _ (por extenso), nos termos do Edital.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

O prazo final de prestação do serviço proposto será o estabelecido no Edital e seus Anexos, contados da assinatura do Contrato.

Os dados bancários da empresa são: Banco _; Agência _; Conta _ Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação do fornecimento, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, materiais, impostos, seguro, taxas, embalagens, fretes, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaramos, ainda, que estamos cientes e de acordo que as intimações ou notificações decorrentes da contratação, caso necessário, serão formalizadas eletronicamente para o e-mail da empresa informado nesta proposta comercial.

Local e Data.

[Nome e Assinatura do Representante da
Empresa Emitente] Cargo / CPF / RG

Estudo Técnico Preliminar 128/2023

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 23062.025697/2023-05

2. Descrição da necessidade

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado tem por objetivo preservar a saúde, o bem-estar, o conforto e a produtividade dos servidores e alunos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG). O que justifica e, sobretudo, exige atuações em busca da garantia da qualidade de vida das pessoas, bem como a preservação do meio ambiente, tendo em vista que a execução desses serviços possui uma importante contribuição na redução do consumo de energia elétrica que além decolaborar na economia dos recursos públicos, ajuda na manutenção de um meio ambiente equilibrado.

A Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9 /2003 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de climatização artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva, além de ser uma necessidade indispensável aos sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Soma-se a isso a necessidade de manutenção corretiva, pois entende-se que a eventual interrupção no funcionamento poderá comprometer a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas.

O fornecimento de peças, conjuntamente à prestação de serviços, justifica-se no presente caso para garantir a efetividade na solução dos problemas suscitados, posto que, na grande maioria das situações, não basta a simples intervenção técnica para solucionar o problema, sendo fundamental a substituição de peças. A instituição apresenta dificuldade em fornecer essas peças em tempo hábil para a realização dos serviços, haja visto que o processo de compra é demorado. O que resulta em um tempo de espera considerável para as devidas reposições. Além disso, algumas peças não são estocáveis por suas características. Diante do exposto, um contrato de manutenção que apenas inclua em seu objeto a previsão da simples prestação de serviços, certamente não atingirá sua finalidade de garantir o pleno funcionamento dos sistemas, equipamentos e instalações e a utilização adequada dos recursos.

Os serviços de instalação, de remanejamento e de remoção de aparelhos de ar condicionado justificam-se em virtude da readequação e da construção de novos ambientes na instituição. Por essa razão, os serviços são de grande importância para o conforto de alunos e de servidores, pois um ambiente confortável e com temperatura adequada é fundamental para um ambiente de aprendizado produtivo. Soma-se a isso o fato dos aparelhos possuírem filtros que ajudam a melhorar a qualidade do ar interno, removendo partículas de poeira, poluentes e alérgenos. Isso é particularmente importante em espaços fechados, onde a circulação de ar natural pode ser limitada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

DISERV - Prefeitura - CEFET-MG
 DIMAN - Prefeitura - CEFET-MG
 Prefeitura - CEFET-MG

Fagner Patrício Lucas
 Vagner Alves de Almeida
 Fernando Gontijo Bernardes Júnior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 A prestação dos serviços será realizada nos locais especificados abaixo e de acordo com a quantidade especificada no item 1.1:

CAMPUS	ENDEREÇO
Campus I	Av. Amazonas, 5253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.421-169
Campus II	Av. Amazonas, 7675, Bairro Gameleira, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.510-000
Campus III	Rua José Peres, 558, Centro, Leopoldina, MG, CEP: 36.700-000
Campus IV	Av. Ministro Olavo Drumond, 25, Bairro Amazonas, Araxá, MG, CEP: 38.180-510
Campus V	Rua Alvares de Azevedo, 400 Bairro Bela Vista, Divinópolis, MG, CEP: 35. 503-822
Campus VI	Av. Amazonas, 5855, Bairro Gameleira, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.510-000
Campus VII	Rua Dezenove de Novembro, 121, Bairro Centro Norte, Timóteo, MG, CEP: 35.180-008
Campus VIII	Av. Imigrantes, 1000, Bairro Vargem, Varginha, MG, CEP: 37.010-590
Campus IX	Av. Monsenhor Luiz de Gonzaga, 103, Centro, Nepomuceno, MG, CEP: 37.250-000
Campus X	Rua Santa Rita 900, Santa Rita, Curvelo, MG, CEP: 35.790-000
Campus XI	Alameda das Perdizes, 61, Bairro Cabral, Contagem, MG, CEP: 32.146-054

4.1.2 A CONTRATADA deverá ser registrada no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) e possuir experiência comprovada na área de manutenção de aparelhos de ar condicionado dos tipos: sistema VRF, self-contained com insuflamento de ar por dutos, Janela, Split, Multisplit e Cassete.

4.1.3 A CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços, com as seguintes formações profissionais:

- 4.1.3.1 Técnico em refrigeração: experiência mínima de 2 (dois) anos na operação mecânica de sistemas de climatização.
- 4.1.3.2 Ajudante: não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade, apenas a experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano, realizando serviço de auxiliar técnico em sistemas de climatização.
- 4.1.4 A comprovação da experiência dos profissionais deverá ser feita por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documento equivalente, ou ainda, declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.1.5 A CONTRATADA deve estar apta a receber chamados de manutenção corretiva de segunda à sábado de 9h às 18h.
- 4.1.6 A fiscalização, em parceria com o corpo administrativo da CONTRATADA, realizará a gestão dos serviços utilizando ferramentas digitais gratuitas como o *whatsapp*, o *google form* e uma plataforma *web* de acesso gratuito. Portanto, todos os funcionários da CONTRATADA deverão portar *smartphones* com acesso à internet e câmera para coletar dados dos aparelhos de ar condicionado. Essas ferramentas digitais além de eliminar o uso de papel otimiza a execução do contrato, conforme experiências de contratos anteriores.
- 4.1.6.1 Excepcionalmente, poderão ser utilizados documentos físicos em caso de falhas na operação das ferramentas digitais de gestão;
- 4.1.7 Todos os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e os manuais de manutenção dos equipamentos, inclusive a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e a Resolução – RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 4.1.8 Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações.
- 4.1.9 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.
- 4.1.10 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de componentes de baixo custo (inferior a R\$30,00) e de materiais de consumo, necessários à limpeza, conservação e à operação dos equipamentos. Considera-se os itens relacionados abaixo e demais itens similares, para efeito de fornecimento, inclusos no valor da fatura mensal, ou seja, sem ônus para a CONTRATANTE:

- Detergentes;
- Estopa;
- Vassoura;
- Flanela para limpeza;
- Desengraxantes;
- Material vedante;
- Óleos lubrificantes;
- Graxa;
- Fita isolante;
- Fita autofusão;
- Abraçadeiras;
- Parafusos;
- Materiais de solda;
- Fusíveis;
- Capacitores de partida.

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que couber, os requisitos aplicáveis do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 20% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.4.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.1. As vistorias deverão ser agendadas pelos e-mails: fagner.lucas@cefetmg.br ou vagner@cefetmg.br;

4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Levantamento de Mercado

Levantamento - Modelo de Contratação:

No presente estudo foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos da Administração Pública.

Encontramos usualmente os seguintes modelos de contratação:

1. Contrato englobando todos os serviços e peças;
2. Contrato englobando todos os serviços e peças de baixa complexidade. As peças de alta complexidade são pagas à parte mediante demanda;

3. Contrato englobando todos os serviços, mas as peças são pagas à parte quando da sua utilização;

O modelo 1 possui a vantagem de se ter um valor fixo mensal independente dos defeitos apresentados. Como desvantagem, pode-se citar o alto custo devido ao risco que a contratada assume e que repassa para o valor a ser cobrado mensalmente. Também pode ocorrer da contratada retardar a substituição de peças defeituosas, assim como utilizar peças não originais.

O modelo 2 possui a vantagem de se ter um valor mensal para os serviços e somente o pagamento por peças de alta complexidade (compressor, placa eletrônica etc.) devidamente justificadas. Como desvantagem, assim como no modelo 1, pode-se citar o alto custo devido ao risco que a contratada assume dada a imprevisibilidade quanto a quantidade de peças de baixa complexidade que serão substituídas no decorrer do contrato. Além disso, a contratada pode retardar a substituição de peças que apresentarem grande recorrência de falha durante o contrato, ou mesmo utilizar peças de baixa qualidade para reduzir os seus gastos.

O modelo 3 apresenta-se como a melhor solução, uma vez que permite um valor fixo mensal para os serviços de manutenção e o pagamento à parte para a substituição de peças e para os serviços de instalação, de remanejamento e de remoção de aparelhos. Esse modelo também é interessante por permitir um maior controle técnico e financeiro sobre as peças substituídas e sobre os serviços demandados, tendo em vista a necessidade de aprovação por parte da Fiscalização.

Levantamento - Mercado

Em consulta realizada no site da ABRAVA (Associação Brasileira de Refrigeração, Ar condicionado, Ventilação e Aquecimento), encontramos um grande número de empresas no Estado de Minas Gerais e em outros estados que prestam serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado e que atendem aos requisitos da contratação descritos no item 4.

6. Descrição da solução como um todo

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação, remanejamento e remoção de sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado, com a utilização de peças, insumos e componentes, para os *campi* do CEFET-MG, conforme condições constantes neste estudo.

Entende-se por:

Manutenção Preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos aparelhos de ar condicionado e sistemas de exaustão, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;

Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras, defeitos e falhas apresentadas nos aparelhos de ar condicionado que inviabilizem a sua utilização de forma segura, reparando-os para um seguro e perfeito funcionamento, devendo ser executada por pessoal tecnicamente capacitado e qualificado.

Instalação, remanejamento e remoção: são serviços destinados a montagem de aparelhos novos ou usados, a mudança de local de aparelhos e a retirada permanente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (itens 1 a 31 do Termo de Referência):

O quantitativo apresentado foi estabelecido a partir do levantamento de todos os aparelhos de ar condicionado instalados nos *campi* do CEFET-MG, os quais necessitam dos serviços de manutenção para o seu pleno funcionamento.

A quantidade anual por item foi calculada por meio da multiplicação do número de aparelhos pela quantidade necessária de manutenções preventivas durante a vigência do contrato (12 vezes ao ano).

Para a substituição de peças (item 32 do Termo de Referência)

Foi considerada uma verba anual para eventuais trocas de peças e para serviços complementares que vierem a ser necessários no decorrer do contrato.

Anexo I - Planilha de Estimativa do Valor da Contratação (com a quantidade de cada item)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Estimativa do valor dos serviços de manutenção:

Os itens (1 a 31) foram pesquisados no Painel de Preços, conforme prevê o inciso I do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de JULHO de 2021, sendo considerado os valores da mediana.

Estimativa do valor para substituição de peças e para os serviços complementares:

A verba é única para todos os *campi*, devendo ser gerenciada a cada período de 12 meses do contrato. O seu valor foi estimado segundo histórico das contratações anteriores.

Anexo I - Planilha de Estimativa do Valor da Contratação

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A instituição adotou na contratação anterior (23062.024787/2020-28) o modelo de parcelamento em 11 grupos, ou seja, 1 grupo por *campus*. Todavia, os resultados não foram satisfatórios uma vez que a licitação resultou deserta para 3 grupos (Araxá, Varginha e Curvelo), sendo necessária uma nova licitação para esses 3 *campi*.

Após a licitação complementar, a solução para todos os 11 *campi* resultou na contratação de três empresas. Duas empresas de Belo Horizonte que atendiam Leopoldina, Araxá, Varginha e Curvelo e uma empresa de Rio Claro, interior de São Paulo, que atendia Nova Suíça, Gameleira, Nova Gameleira, Contagem, Divinópolis, Timóteo e Nepomuceno.

A percepção da equipe é que o parcelamento trouxe dificuldades para a fiscalização, tendo em vista a necessidade de alinhamento administrativo com 3 empresas distintas. Além disso, 2 empresas mudaram seus prepostos no decorrer do contrato o que obrigou a fiscalização ao retrabalho de repassar todos os procedimentos de fiscalização. Desta forma, o parcelamento não trouxe benefícios a instituição e sim maior volume de trabalhos administrativos para coordenação das atividades de fiscalização.

Mediante ao exposto, a equipe entende ser mais adequada a adoção de grupo único visando um melhor aproveitamento do mercado e, por conseguinte, a obtenção de proposta mais vantajosa para todos os *campi* do CEFET-MG, sem que haja perda da competitividade e da economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2021 - Processo nº: 23062.024787/2020-28

Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2022 - Processo nº: 23062.017104/2022-48

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação foi planejada pela instituição através do PGC de 2023.

Formalização da Demanda: 749/2023

12. Resultados Pretendidos

- A garantia da qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, em cumprimento a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde e a Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA;
- A conservação do bem sob sua responsabilidade de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta;
- A economia em processos licitatórios anuais, haja vista a possibilidade de renovação do contrato nos termos da Lei, desde que demonstrada a viabilidade econômica dessas renovações;
- Permitir o pleno desenvolvimento das atividades docentes e administrativas;

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências para a fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização para esta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Impactos:

- (1) Elevação do consumo de energia elétrica;

Medidas:

- (1) Execução das atividades de manutenção preventiva de forma periódica (mensal);

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no estudo realizado, consideramos viável a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação, remanejamento e remoção de sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado, com a utilização de peças, insumos e componentes dos respectivos fabricantes, para os *campi* do CEFET-MG, conforme especificações e condições constantes neste estudo.

A contratação, objeto deste estudo, possibilitará ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) responder as demandas da população no pleno exercício de sua finalidade estatutária, permitindo condições adequadas de suas instalações para o uso da comunidade acadêmica.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VAGNER ALVES DE ALMEIDA

Chefe da Divisão de Manutenção

FAGNER PATRICIO LUCAS

Engenheiro Mecânico

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I_ETP.pdf (38.96 KB)

Anexo I - Anexo I_ETP.pdf

CAMPUS I (NOVA SUIÇA)

Aparelhos de Ar Condicionado (Individual)					
Item	Descrição	Nova Licitação	Anual	Valor Unitário	Valor Anual
1	Ar condicionado tipo Split	54	648	R\$ 105,00	R\$ 68.040,00
2	Ar condicionado tipo Split Dutado	13	156	R\$ 105,00	R\$ 16.380,00
3	Ar condicionado de Janela	5	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
SUBTOTAL		72			R\$ 87.720,00

Aparelhos de Ar Condicionado (Sistema VRF)

Item	Descrição	Nova Licitação	Anual	Valor Unitário	Valor Anual
4	1 unidade condensadora	42	504	R\$ 100,00	R\$ 50.400,00
5	1 unidade condensadora	20	240	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00
6	1 unidade condensadora	7	84	R\$ 100,00	R\$ 8.400,00
7	1 unidade condensadora	7	84	R\$ 100,00	R\$ 8.400,00
8	1 unidade condensadora	6	72	R\$ 100,00	R\$ 7.200,00
9	1 unidade condensadora	8	96	R\$ 100,00	R\$ 9.600,00
10	1 unidade condensadora	14	168	R\$ 100,00	R\$ 16.800,00
SUBTOTAL		104			R\$ 124.800,00

CAMPUS II (NOVA GAMELEIRA)

Aparelhos de Ar Condicionado (Individual)					
Item	Descrição	Nova Licitação	Anual	Valor Unitário	Valor Anual
11	Ar condicionado tipo Split	85	1020	R\$ 105,00	R\$ 107.100,00
12	Ar condicionado tipo Split Dutado	5	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
13	Ar condicionado de Janela	15	180	R\$ 55,00	R\$ 9.900,00
14	Ar condicionado tipo Self	1	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
SUBTOTAL		106			R\$ 124.500,00

CAMPUS III (LEOPOLDINA)

Aparelhos de Ar Condicionado (Individual)					
Item	Descrição	Nova Licitação	Anual	Valor Unitário	Valor Anual
15	Ar condicionado tipo Split	46	552	R\$ 105,00	R\$ 57.960,00
16	Ar condicionado de janela	42	504	R\$ 55,00	R\$ 27.720,00
TOTAL		88			R\$ 85.680,00

CAMPI IV (ARAXA)

Aparelhos de Ar Condicionado (Individual)					
Item	Descrição	Nova Licitação	Anual	Valor Unitário	Valor Anual
17	Ar condicionado tipo Split	5	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
18	Ar condicionado de janela	2	24	R\$ 55,00	R\$ 1.320,00
TOTAL		7			R\$ 7.620,00

CAMPI V (DIVINOPOLIS)

Aparelhos de Ar Condicionado (Individual)					
Item	Descrição	Nova Licitação	Anual	Valor Unitário	Valor Anual
19	Ar condicionado tipo Split	25	300	R\$ 105,00	R\$ 31.500,00
20	Ar condicionado de janela	6	72	R\$ 55,00	R\$ 3.960,00
TOTAL		31			R\$ 35.460,00

CAMPI VI (GAMELEIRA)

Aparelhos de Ar Condicionado (Individual)					
Item	Descrição	Nova Licitação	Anual	Valor Unitário	Valor Anual
21	Ar condicionado tipo Split	23	276	R\$ 105,00	R\$ 28.980,00
TOTAL		23			R\$ 28.980,00

CAMPI VII (TIMOTEO)

Aparelhos de Ar Condicionado (Individual)					
Item	Descrição	Nova Licitação	Anual	Valor Unitário	Valor Anual
22	Ar condicionado tipo Split	14	168	R\$ 105,00	R\$ 17.640,00
23	Ar condicionado de janela	12	144	R\$ 55,00	R\$ 7.920,00
TOTAL		26			R\$ 25.560,00

CAMPI VIII (VARGINHA)

Aparelhos de Ar Condicionado (Individual)					
Item	Descrição	Nova Licitação	Anual	Valor Unitário	Valor Anual
24	Ar condicionado tipo Split	11	132	R\$ 105,00	R\$ 13.860,00
TOTAL		11			R\$ 13.860,00

CAMPI IX (NEPOMUCENO)					
Aparelhos de Ar Condicionado (Individual)					
Item	Descrição	Nova Licitação	Anual	Valor Unitário	Valor Anual
25	Ar condicionado tipo Split	9	108	R\$ 105,00	R\$ 11.340,00
26	Ar condicionado de janela	1	12	R\$ 55,00	R\$ 660,00
TOTAL		10			R\$ 12.000,00

CAMPI X (CURVELO)					
Aparelhos de Ar Condicionado (Individual)					
Item	Descrição	Nova Licitação	Anual	Valor Unitário	Valor Anual
27	Ar condicionado tipo Split	29	348	R\$ 105,00	R\$ 36.540,00
28	Ar condicionado de janela	3	36	R\$ 55,00	R\$ 1.980,00
TOTAL		32			R\$ 38.520,00

CAMPI XI (CONTAGEM)					
Aparelhos de Ar Condicionado (Individual)					
Item	Descrição	Nova Licitação	Anual	Valor Unitário	Valor Anual
29	Ar condicionado tipo Split	1	12	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00
30	Ar condicionado tipo Self	1	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
31	1 unidade condensadora	10	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
TOTAL		12			R\$ 14.460,00

TODOS OS CAMPI					
32	Verba para peças e para os serviços de instalação, de remanejamento e de remoção	-	1	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00

VALOR (SERVIÇO - MANUTENÇÃO)	R\$ 599.160,00
VALOR (PEÇAS)	R\$ 140.000,00

VALOR TOTAL	R\$ 739.160,00
--------------------	-----------------------



ANEXO III

MINUTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2023
PROCESSO Nº: 23062.025697/2023-05
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/ ,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CENTRO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS
GERAIS E

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CEFET/MG**, com sede Av. Amazonas, nº 5253, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 1.735, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15 de outubro de 2019, portador da Matrícula Funcional nº doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.025697/2023-05 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 58/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação, remanejamento e remoção de sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado, com a utilização de peças, insumos e componentes, para os campi do CEFET-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO						
Fornecedor:						
CNPJ/MF:						
Endereço:						
Contatos:						
Representante:						
Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário (Máximo) R\$	Valor Total (Máximo) R\$
Nova Suíça, Belo Horizonte/MG - campus I						
1	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split	3492	UNID.	612		
2	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split dutado	3492	UNID.	156		
3	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo janela	3492	UNID.	36		
4	Manutenção em sistema VRF com 42 evaporadoras e 1 condensadora com dois módulos	22454	UNID.	504		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

	<p>42 evaporadoras: 39 do tipo Hi-Wall potências entre 0,29 TR e 2,19 TR, 1 do tipo Built-In de 56.520 BTU/H (4,71 TR) com filtro G1 e 2 do tipo Piso/Teto potências de 1,47 TR e 1,60 TR</p> <p>1 unidade condensadora composta por dois módulos: 1 de 24 kW e 1 de 33,8 kW</p>					
5	<p>Manutenção em sistema VRF com 20 evaporadoras e 1 condensadora com dois módulos</p> <p>20 Evaporadoras: 11 de 9560 BTU/H - Hi-Wall, 1 de 13650 BTU/H - Hi-Wall, 1 de 28670 BTU/H - Piso/Teto, 3 de 24230 BTU/H - Cassete e 4 de 27000 BTU/H - Cassete</p> <p>1 unidade condensadora composta por dois módulos de 24 kW cada.</p>	22454	UNID.	240		
6	<p>Manutenção em sistema VRF com 7 evaporadoras e 1 condensadora com três módulos</p> <p>7 Evaporadoras: 1 de 18.000 BTU/H - duto, 2 de 36.000 BTU/H - duto e 4 de 60.000 BTU/H - duto</p> <p>1 unidade condensadora combinação de 3 módulos de 28 kW (110.000 BTU/H cada)</p>	22454	UNID.	84		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

7	Manutenção em sistema VRF com 7 evaporadoras e 1 condensadora com módulo único 7 evaporadoras: 6 de 12.000 BTU/H - Hi-Wall e 1 de 18.000 BTU/H - Hi-Wall 1 unidade condensadora módulo único de 22,4 kW (84.000 BTU/H)	22454	UNID.	84		
8	Manutenção em sistema VRF com 6 evaporadoras e 1 condensadora com dois módulos 6 evaporadoras: 3 de 12.000 BTU/H - Hi-Wall e 3 de 48.000 BTU/H - duto 1 condensadora combinação de dois módulos - 1 de 28,0 kW (100.000 BTU/h) e 1 de 22,4 kW (80.000 BTU/h)	22454	UNID.	72		
9	Manutenção em sistema VRF com 8 evaporadoras e 1 condensadora com três módulos 8 evaporadoras: 1 de 12.000 BTU/H - Hi-Wall, 3 de 48.000 BTU/H - duto e 4 de 36.000 BTU/H - duto 1 condensadora combinação de 3 módulos: 2 de 34 kW (100.000 BTU/h) e 1 de 28 kW (100.000 BTU/h)	22454	UNID.	96		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

10	Manutenção em sistema VRF com 14 evaporadoras e 1 condensadora com dois módulos 14 evaporadoras: 10 de 12.000 BTU/H - Hi-Wall e 4 de 12.000 BTU/H - cassete 1 condensadora combinação de 2 módulos de 34 kW (120.000 BTU/h)	22454	UNID.	168		
Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG - campus II						
11	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split	3492	UNID.	1020		
12	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split dutado	3492	UNID.	60		
13	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo janela	3492	UNID.	180		
14	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo self contained e self cond. remoto	3492	UNID.	12		
Leopoldina/MG - campus III						
15	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split	3492	UNID.	552		
16	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo janela	3492	UNID.	504		
Araxá/MG - campus IV						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

17	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split	3492	UNID.	60		
18	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo janela	3492	UNID.	24		
Divinópolis/MG - campus V						
19	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split	3492	UNID.	300		
20	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo janela	3492	UNID.	72		
Gameleira, Belo Horizonte/MG - campus VI						
21	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split	3492	UNID.	276		
Timóteo/MG - campus VII						
22	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split	3492	UNID.	168		
23	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo janela	3492	UNID.	144		
Varginha/MG - campus VIII						
24	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split	3492	UNID.	132		
Nepomuceno/MG - campus IX						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

25	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split	3492	UNID.	108		
26	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo janela	3492	UNID.	12		
Curvelo/MG - campus X						
27	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split	3492	UNID.	420		
Contagem/MG - campus XI						
28	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split	3492	UNID.	12		
29	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo self contained e self cond. remoto	22454	UNID.	12		
30	Manutenção em sistema VRF com 10 evaporadoras e 1 condensadora de módulo único 10 evaporadoras: 5 - Hi-Wall e 5 - Piso/Teto 1 condensadora de 1 módulo de 44,8 kW (152.900 BTU/h)	22454	UNID.	120		
Todos os campi						
31	Verba para peças e para os serviços de instalação, de remanejamento e de remoção	3492	UNID.	1		
TOTAL					R\$	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:

CAMPUS	ENDEREÇO
Campus I	Av. Amazonas, 5253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.421-169
Campus II	Av. Amazonas, 7675, Bairro Gameleira, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.510-000
Campus III	Rua José Peres, 558, Centro, Leopoldina, MG, CEP: 36.700-000
Campus IV	Av. Ministro Olavo Drumond, 25, Bairro Amazonas, Araxá, MG, CEP: 38.180-510
Campus V	Rua Alvares de Azevedo, 400 Bairro Bela Vista, Divinópolis, MG, CEP: 35.503-822
Campus VI	Av. Amazonas, 5855, Bairro Gameleira, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.510-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Campus VII	Rua Dezenove de Novembro, 121, Bairro Centro Norte, Timóteo, MG, CEP:35.180-008
Campus VIII	Av. Imigrantes, 1000, Bairro Vargem, Varginha, MG, CEP: 37.010-590
Campus IX	Av. Monsenhor Luiz de Gonzaga, 103, Centro, Nepomuceno, MG, CEP:37.250-000
Campus X	Rua Santa Rita 900, Santa Rita, Curvelo, MG, CEP: 35.790-000
Campus XI	Alameda das Perdizes, 61, Bairro Cabral, Contagem, MG, CEP:32.146-054

9.24.1. O(s) técnico(s) deverá(ão) se deslocar ao local da repartição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.1. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de , 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- a. Entrega dos itens solicitados fora do formato especificado;
- b. - Entrega dos itens solicitados fora das especificações de impressão (acabamento, corte, vinco);
- c. Entrega dos itens solicitados fora das especificações de gramatura;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA CONTRATADA

Processo nº: 23062.025697/2023-05

Contrato nº: ____/2023

Objeto 1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação, remanejamento e remoção de sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado, com a utilização de peças, insumos e componentes, para os campi do

MINUTA 106/2023 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023 – Processo: 23062.025697/2023-05
Coordenação de Convênios, Contratos e Prestação de Contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CEFET-MG.

Modalidade de Licitação: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2023

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.: _____/2023, nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito abaixo:

Nome:	
CPF:	
Profissão:	
Cargo:	
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	

**Responsável legal da CONTRATADA
EMPRESA**

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2023.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em _____ / _____ / _____.
(Nome e Cargo do Fiscal)

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

(Processo Administrativo nº 23062.025697/2023-05)

ANEXO I – Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação, remanejamento e remoção de sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado, com a utilização de peças, insumos e componentes, para os campi do CEFET-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO ÚNICO					
Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário (Máximo) R\$
Nova Suíça, Belo Horizonte/MG - campus I					
1	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split	3492	UNID.	612	105,00
2	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split dutado	3492	UNID.	156	105,00
3	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo janela	3492	UNID.	36	55,00
4	Manutenção em sistema VRF com 42 evaporadoras e 1 condensadora com dois módulos 42 evaporadoras: 39 do tipo Hi-Wall potências entre 0,29 TR e 2,19 TR, 1 do tipo Built-In de 56.520 BTU/H (4,71 TR) com filtro G1 e 2 do tipo Piso/Teto potências de 1,47 TR e 1,60TR 1 unidade condensadora composta por dois módulos: 1 de 24 kW e 1 de 33,8 kW	22454	UNID.	504	100,00
5	Manutenção em sistema VRF com 20 evaporadoras e 1 condensadora com	22454	UNID.	240	100,00

GRUPO ÚNICO					
Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário (Máximo) R\$
	dois módulos 20 Evaporadoras: 11 de 9560 BTU/H - Hi-Wall, 1 de 13650 BTU/H - Hi-Wall, 1 de 28670 BTU/H - Piso/Teto, 3 de 24230 BTU/H - Cassete e 4 de 27000 BTU/H - Cassete 1 unidade condensadora composta por dois módulos de 24 kW cada.				
6	Manutenção em sistema VRF com 7 evaporadoras e 1 condensadora com três módulos 7 Evaporadoras: 1 de 18.000 BTU/H - duto, 2 de 36.000 BTU/H - duto e 4 de 60.000 BTU/H - duto 1 unidade condensadora combinação de 3 módulos de 28 kW (110.000 BTU/H cada)	22454	UNID.	84	100,00
7	Manutenção em sistema VRF com 7 evaporadoras e 1 condensadora com módulo único 7 evaporadoras: 6 de 12.000 BTU/H - Hi-Wall e 1 de 18.000 BTU/H - Hi-Wall 1 unidade condensadora módulo único de 22,4 kW (84.000 BTU/H)	22454	UNID.	84	100,00
8	Manutenção em sistema VRF com 6 evaporadoras e 1 condensadora com dois módulos 6 evaporadoras: 3 de 12.000 BTU/H - Hi-Wall e 3 de 48.000 BTU/H - duto 1 condensadora combinação de dois módulos - 1 de 28,0 kW (100.000 BTU/h) e 1 de 22,4 kW (80.000 BTU/h)	22454	UNID.	72	100,00
9	Manutenção em sistema VRF com 8 evaporadoras e 1 condensadora com três módulos	22454	UNID.	96	100,00

GRUPO ÚNICO					
Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário (Máximo) R\$
	8 evaporadoras: 1 de 12.000 BTU/H - Hi-Wall, 3 de 48.000 BTU/H - duto e 4 de 36.000 BTU/H - duto 1 condensadora combinação de 3 módulos: 2 de 34 kW(100.000 BTU/h) e 1 de 28 kW (100.000 BTU/h)				
10	Manutenção em sistema VRF com 14 evaporadoras e 1 condensadora com dois módulos 14 evaporadoras: 10 de 12.000 BTU/H - Hi-Wall e 4 de 12.000 BTU/H - cassete 1 condensadora combinação de 2 módulos de 34 kW (120.000 BTU/h)	22454	UNID.	168	100,00
Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG - campus II					
11	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split	3492	UNID.	1020	105,00
12	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split dutado	3492	UNID.	60	105,00
13	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo janela	3492	UNID.	180	55,00
14	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo self contained e self cond. remoto	3492	UNID.	12	100,00
Leopoldina/MG - campus III					
15	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split	3492	UNID.	552	105,00
16	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo janela	3492	UNID.	504	55,00
Araxá/MG - campus IV					
17	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split	3492	UNID.	60	105,00
18	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo janela	3492	UNID.	24	55,00
Divinópolis/MG - campus V					
19	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split	3492	UNID.	300	105,00
20	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo janela	3492	UNID.	72	55,00
Gameleira, Belo Horizonte/MG - campus VI					
21	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split	3492	UNID.	276	105,00
Timóteo/MG - campus VII					
22	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split	3492	UNID.	168	105,00

GRUPO ÚNICO					
Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário (Máximo) R\$
23	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo janela	3492	UNID.	144	55,00
Varginha/MG - campus VIII					
24	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split	3492	UNID.	132	105,00
Nepomuceno/MG - campus IX					
25	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split	3492	UNID.	108	105,00
26	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo janela	3492	UNID.	12	55,00
Curvelo/MG - campus X					
27	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split	3492	UNID.	420	105,00
Contagem/MG - campus XI					
28	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo split	3492	UNID.	12	105,00
29	Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo self contained e self cond. remoto	22454	UNID.	12	100,00
30	Manutenção em sistema VRF com 10 evaporadoras e 1 condensadora de módulo único 10 evaporadoras: 5 - Hi-Wall e 5 - Piso/Teto 1 condensadora de 1 módulo de 44,8 kW (152.900 BTU/h)	22454	UNID.	120	100,00
Todos os campi					
31	Verba para peças e para os serviços de instalação, de remanejamento e de remoção	3492	UNID.	1	140.000,00
TOTAL					R\$ 739.640,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 A verba destinada a substituição de peças, instalação, remanejamento e remoção de equipamentos não é elemento de disputa do certame devendo ser ofertado o valor exatamente igual ao valor de referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a manutenção preventiva mensal é indispensável aos sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado para estabelecer condições ambientais mínimas de qualidade do ar nos ambientes com climatização

artificial. Soma-se a isso a necessidade de manutenção corretiva, sempre que necessário, pois entende-se que a eventual interrupção no funcionamento poderá comprometer o regular funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 198/2022

II) Data de publicação no PNCP: 1/1/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 A prestação dos serviços será realizada nos locais especificados abaixo e de acordo com a quantidade especificada no item 1.1:

CAMPUS	ENDEREÇO
Campus I	Av. Amazonas, 5253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.421-169
Campus II	Av. Amazonas, 7675, Bairro Gameleira, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.510-000
Campus III	Rua José Peres, 558, Centro, Leopoldina, MG, CEP: 36.700-000
Campus IV	Av. Ministro Olavo Drumond, 25, Bairro Amazonas, Araxá, MG, CEP: 38.180-510
Campus V	Rua Alvares de Azevedo, 400 Bairro Bela Vista, Divinópolis, MG, CEP: 35.503-822
Campus VI	Av. Amazonas, 5855, Bairro Gameleira, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.510-000
Campus VII	Rua Dezenove de Novembro, 121, Bairro Centro Norte, Timóteo, MG, CEP: 35.180-008
Campus VIII	Av. Imigrantes, 1000, Bairro Vargem, Varginha, MG, CEP: 37.010-590
Campus IX	Av. Monsenhor Luiz de Gonzaga, 103, Centro, Nepomuceno, MG, CEP: 37.250-000
Campus X	Rua Santa Rita 900, Santa Rita, Curvelo, MG, CEP: 35.790-000

Campus XI	Alameda das Perdizes, 61, Bairro Cabral, Contagem, MG, CEP:32.146-054
-----------	---

4.1.2 A CONTRATADA deverá ser registrada no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou **no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)** e possuir experiência comprovada na área de manutenção de aparelhos de ar condicionado dos tipos: sistema VRF, self-contained com insuflamento de ar por dutos, Janela, Split, Multisplit e Cassete.

4.1.3 A CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços, com as seguintes formações profissionais:

4.1.3.1 Técnico em refrigeração: experiência mínima de 2 (dois) anos na operação mecânica de sistemas de climatização.

4.1.3.2 Ajudante: não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade, apenas a experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano, realizando serviço de auxiliar técnico em sistemas de climatização.

4.1.4 A comprovação da experiência dos profissionais deverá ser feita por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documento equivalente, ou ainda, declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.5 A CONTRATADA deve estar apta a receber chamados de manutenção corretiva de segunda à sábado de 9h às 18h.

4.1.6 A fiscalização, em parceria com o corpo administrativo da CONTRATADA, realizará a gestão dos serviços utilizando ferramentas digitais gratuitas como o whatsapp, o google form e uma plataforma web de acesso gratuito. Portanto, todos os funcionários da CONTRATADA deverão portar smartphones com acesso à internet e câmera para coletar dados dos aparelhos de ar condicionado. Essas ferramentas digitais além de eliminar o uso de papel otimiza a execução do contrato, conforme experiências de contratos anteriores.

4.1.6.1 Excepcionalmente, poderão ser utilizados documentos físicos em caso de falhas na operação das ferramentas digitais de gestão;

4.1.7 Todos os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e os manuais de manutenção dos equipamentos, inclusive a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e a Resolução – RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.1.8 Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações.

4.1.9 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.

4.1.10 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de componentes de baixo custo (inferior a R\$30,00) e de materiais de consumo, necessários à limpeza, conservação e à operação dos equipamentos. Considera-se os itens relacionados abaixo e demais itens similares, para efeito de fornecimento, inclusos no valor da fatura mensal, ou seja, sem ônus para a CONTRATANTE:

- Detergentes;

- Estopa;
- Vassoura;
- Flanela para limpeza;
- Desengraxantes;
- Material vedante;
- Óleos lubrificantes;
- Graxa;
- Fita isolante;
- Fita autofusão;
- Abraçadeiras;
- Parafusos;
- Materiais de solda;
- Fusíveis;
- Capacitores de partida.

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que couber, os requisitos aplicáveis do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 20% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.4.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.1. As vistorias deverão ser agendadas pelos e-mails: fagner.lucas@cefetmg.br ou vagner@cefetmg.br;

4.9 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) no dia da reunião inicial do contrato para explanação geral dos serviços. Como pré-requisito para emissão dessa OS, a CONTRATADA deverá entregar a ART do contrato e o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC).

5.2 Dinâmica de execução para a manutenção preventiva:

5.2.1 As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente e os técnicos da CONTRATADA deverão preencher um formulário do google para cada aparelho confirmando a execução das atividades.

5.2.2 Os itens do formulário do google poderão ser alterados no decorrer do contrato por interesse das partes. O último campo desse formulário será o número SIAPE do servidor do setor onde o aparelho está instalado. Assim, o colaborador da CONTRATADA deverá solicitar ao servidor que digite o seu número SIAPE e finalize a operação. Essa etapa representa a ciência de que o aparelho teve sua manutenção realizada.

5.2.2.1 Caso o setor não possua um servidor no momento de execução dos serviços, o Fiscal Setorial do campus será o responsável por preencher o número SIAPE e finalizar a operação.

5.2.2.2 Os técnicos da CONTRATADA não poderão usar de má fé e incluir qualquer número SIAPE de servidores da CONTRATANTE, no formulário do google, sem que os atendimentos tenham sido de fato realizados. Essa prática estará sujeita a aplicação de sanções administrativas.

5.2.3 Todo final de mês a fiscalização, de posse dos resultados dos preenchimentos dos formulários de manutenção preventiva, avaliará o serviço daquele mês. O quantitativo lançado deve ser igual ao número de equipamentos contratados. Caso esse quantitativo seja inferior ao limite estabelecido no item 7.3.1, haverá glosa no valor da fatura mensal.

5.2.4 Para as demandas de manutenção preventiva não haverá chamado, pois a CONTRATADA deverá se organizar para realizar mensalmente todas as manutenções em todos os equipamentos do contrato.

5.3 Dinâmica de execução para os chamados de manutenção corretiva:

5.3.1 A manutenção corretiva será feita quantas vezes for necessária, destinada a colocar o equipamento em plenas condições de funcionamento, quando este apresentar rendimento inferior ao previsto, dano que o impeça de funcionar ou falha que não tenha sido detectada na manutenção preventiva.

5.3.2 Os chamados serão abertos pela fiscalização no grupo de whatsapp que será criado para comunicação com a CONTRATADA. Em seguida, esses chamados serão lançados na plataforma web onde ocorrerá a interação entre a CONTRATADA e a fiscalização até o encerramento do chamado.

5.3.3 A plataforma web terá 03 (três) campos (ou listas) importantes, conforme abaixo, com os quais a CONTRATADA e a fiscalização realizarão a gestão dos chamados:

- Para atendimento;
- Em atendimentos;
- Finalizados;

5.3.4 Os chamados, na plataforma web, serão lançados através da criação de cartões, os quais permitirão a interação entre a CONTRATADA e a fiscalização com a inclusão de informações como: casos emergenciais, problemas adversos, fotos, etc. A CONTRATADA, por sua vez, poderá articular melhor com os seus funcionários elaborando a ordem de atendimento, tendo em vista a ordem de lançamento e os casos considerados emergenciais.

5.3.5 Para todo chamado de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá deslocar, no mínimo, 01 (um) técnico em refrigeração e 01 (um) ajudante.

5.3.5.1 A equipe deverá apresentar-se em até 1 (um) dia útil contado da formalização do chamado de segunda à sexta de 9h às 16h.

5.3.5.2 Caso os chamados sejam realizados após 16hs na sexta-feira, a equipe poderá apresentar-se até às 09hs da terça-feira. Se a equipe já estiver no campus realizando atendimento de outro chamado, não se faz necessária a exigência de tempo de apresentação.

5.3.6 Caso o técnico avalie a necessidade de substituição de peças, deverá acessar o formulário do google e preencher os campos específicos informando o tipo do problema e a peça a ser substituída. Demais etapas seguem conforme os itens 5.4.4 a 5.4.9.

5.3.7. O prazo para conclusão dos chamados é de no máximo 5 (cinco) dias úteis contados da abertura do chamado ou de no máximo 10 (dez) dias úteis contados da aprovação do orçamento quando forem necessárias substituições de peças.

5.3.7.1 Caso seja necessário um tempo maior para conclusão do chamado, a CONTRATADA deverá solicitar a dilatação do prazo na plataforma, que será avaliada pela fiscalização, mediante as justificativas apresentadas e comprovadas para aceitação ou não da solicitação.

5.3.8 Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou de componentes dos sistemas para conserto na oficina da CONTRATADA, o fato deverá ser comunicado ao fiscal do contrato que, após constatar tal necessidade, autorizará, por escrito, a saída do material. As despesas com a retirada e devolução dos equipamentos ou componentes correrão por conta da CONTRATADA.

5.4 Dinâmica de execução para a substituição de peças

5.4.1 A verba para substituição de peças e para instalação, remanejamento e remoção é única para todos os campi do CEFET-MG, devendo ser gerenciada pela fiscalização dentro de cada período de 12 meses do contrato. O seu valor foi estimado segundo histórico das contratações anteriores.

5.4.2 Caberá a fiscalização fazer a gestão estratégica quanto ao gasto da verba a fim de obter maior eficiência de seu uso procurando obter o menor número de equipamentos parados e o maior número de atendimentos para as demandas de instalação, de remanejamento e deremoção de aparelhos durante cada período de 12 meses do contrato.

5.4.3 Sempre que for constatada a necessidade de substituição de peças durante a manutenção (preventiva ou corretiva), o técnico deverá acessar o formulário do google e preencher os campos específicos informando o tipo do problema e a peça a ser substituída.

5.4.4 A fiscalização, verificando a existência de nova demanda de substituição de peça, lançará na plataforma web o pedido de solicitação de orçamento. Nessa plataforma haverá interação entre a fiscalização e a CONTRATADA através de campos (ou listas) específicos, conforme abaixo, para todo o percurso administrativo:

- Aguardando orçamento;
- Aguardando aprovação do fiscal;
- Orçamentos sob questionamentos;
- Aguardando execução;
- Aguardando emissão de nota fiscal;
- Notas fiscais a serem colocadas no processo para pagamento;
- Notas fiscais emitidas para pagamento;

5.4.5 No campo denominado "aguardando aprovação do fiscal", a fiscalização deverá avaliar cada orçamento e manifestar pela aprovação, quando o cartão deverá ser movido para "aguardando execução", ou pela reprovação, quando o cartão deverá ser movido para "orçamentos sob questionamento".

5.4.5.1 No caso dos orçamentos sob questionamento, onde os preços orçados superarem aqueles obtidos na pesquisa de mercado, a CONTRATADA se obriga a aplicar o desconto respectivo em favor da CONTRATANTE, pois a fonte primordial de liquidez lucrativa desta contratação se deve ao serviço de manutenção preventiva.

5.4.6 As peças deverão ser trocadas no prazo máximo 10 (dez) dias úteis contados da aprovação da fiscalização. Caso seja necessário um tempo maior para aquisição das peças, a CONTRATADA deverá solicitar a dilatação do prazo na plataforma web, que será avaliada pela fiscalização, mediante as justificativas apresentadas e comprovadas para aceitação ou não da solicitação.

5.4.7 Sendo assim, os cartões deverão percorrer por todas os campos à medida que evolui nas etapas de gestão.

5.4.8 Só serão pagas as notas fiscais de substituição de peças que percorrerem todas os campos. Salvo em casos específicos que configurarem emergência devidamente autorizada pela fiscalização.

5.4.9 A CONTRATADA está proibida de mover os cartões nos campos, pois essa atividade é única e exclusiva da fiscalização. A CONTRATADA poderá alimentar os cartões, já lançados pela fiscalização, com observações, mensagens, fotos, orçamentos, notas fiscais, etc, mas nunca realizar sua movimentação. Qualquer movimentação acidental basta proceder o devido reposicionamento.

5.4.10 Caso a CONTRATADA verifique a necessidade de movimentação de algum cartão, seja por ter inserido um orçamento, seja por já ter executado o atendimento a um chamado ou

substituição de peças, ela poderá manifestar através de mensagem no próprio cartão ou por mensagem no grupo de whatsapp.

5.5 Dinâmica de execução para os serviços de instalação, de remanejamento e remoção de aparelhos:

5.5.1 As solicitações serão abertas pela fiscalização no grupo de whatsapp e, em seguida, serão lançadas na plataforma web no campo (ou lista) denominado "aguardando orçamento".

5.5.2 A plataforma terá 07 (sete) campos (ou listas) importantes, conforme abaixo, com os quais a fiscalização e a CONTRATADA realizarão a gestão dos chamados:

- Aguardando orçamento;
- Aguardando aprovação do fiscal;
- Orçamentos sob questionamentos;
- Aguardando execução;
- Aguardando emissão de nota fiscal;
- Notas fiscais a serem colocadas no processo para pagamento;
- Notas fiscais emitidas para pagamento;

5.5.3 Desta forma, para toda solicitação a CONTRATADA deverá deslocar 01 (um) técnico em refrigeração para avaliar o ambiente onde o serviço será realizado para que a CONTRATADA elabore o orçamento a ser enviado à fiscalização por meio da plataforma web.

5.5.3.1 O técnico deverá apresentar-se em até 5 (cinco) dias úteis contados da abertura do chamado de segunda à sexta de 9h às 16h.

5.5.3.2 O prazo máximo para envio do orçamento será de 5 (cinco) dias úteis contados da visita do técnico ao local. Nos casos devidamente justificados e aceitos pela fiscalização, poderá ser concedido prazo adicional.

5.5.3.3 O orçamento da CONTRATADA deverá conter todos os detalhes técnicos e, no mínimo, as seguintes informações:

- Dados da CONTRATADA;
- Número do orçamento;
- Data de emissão;
- Validade do orçamento;
- Prazo de execução;
- Descrição dos itens com informações técnicas;
- Garantia da peça;

5.5.4 Após a inclusão do orçamento pela CONTRATADA no campo "aguardando orçamento", a fiscalização movimentará o cartão para o campo "aguardando aprovação do fiscal".

5.5.5 Assim, a fiscalização deverá avaliar cada orçamento e manifestar pela aprovação, quando o cartão deverá ser movido para "aguardando execução", ou pela reprovação, quando o cartão deverá ser movido para "orçamentos sob questionamento". Nesse último caso, a CONTRATADA deverá reavaliar o orçamento considerando os comentários da fiscalização.

5.5.6 O prazo para conclusão das solicitações é de no máximo 10 (dez) dias úteis contados da aprovação da fiscalização. Nesse prazo deverão estar inclusos o fornecimento das peças e a execução dos serviços. Caso seja necessário um tempo maior para conclusão do chamado, a

CONTRATADA deverá solicitar a dilatação do prazo na plataforma, que será avaliada pela fiscalização, mediante as justificativas apresentadas e comprovadas para aceitação ou não da solicitação.

5.5.7 Os cartões deverão percorrer por todas os campos à medida que evolui nas etapas de gestão.

5.5.8 Só serão pagas as notas fiscais que percorrerem todas as listas. Salvo em casos específicos que configurarem emergência devidamente autorizada pela fiscalização.

5.5.9 A CONTRATADA está proibida de mover os cartões nos campos, pois essa atividade é única e exclusiva da fiscalização. A CONTRATADA poderá alimentar os cartões, já lançados pela fiscalização, com observações, mensagens, fotos, orçamentos, notas fiscais, etc, mas nunca realizar sua movimentação. Qualquer movimentação acidental basta proceder o devido reposicionamento.

5.5.10 Caso a CONTRATADA verifique a necessidade de movimentação de algum cartão, seja por ter inserido um orçamento seja por já ter executado atendimento, ela poderá manifestar através de mensagem no próprio cartão ou por mensagem no grupo de whatsapp.

5.6 Local da prestação dos serviços

5.6.1. Os serviços serão prestados nos endereços descritos na tabela do item 4.1.1.

5.7 Materiais a serem disponibilizados

5.7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.7.2 É de responsabilidade da CONTRATADA e segundo a sua expertise fornecer os equipamentos mínimos para o perfeito atendimento ao contrato pactuado. Entretanto, são materiais básicos que não podem faltar:

5.7.2.1 Escadas, furadeira de impacto, conjunto de brocas, extensão, manípulos, caixa de ferramentas completa com chaves, alicates, serras;

5.7.2.2 Serão também considerados materiais de consumo de responsabilidade de CONTRATADA: estopas, colas, isolante de encanamentos hidráulicos, fita isolante e similares.

5.7.3 A CONTRATANTE poderá ceder espaço à CONTRATADA para guarda de ferramentas e materiais de consumos usuais. Sendo de responsabilidade da CONTRATADA o controle e a guarda desses itens no espaço cedido.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o responsável técnico da CONTRATADA será convocado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6.1. A fiscalização do contrato será realizado por uma comissão com a seguinte composição:

- 02 (dois) Fiscais Técnicos e Administrativos da Prefeitura do CEFET-MG, sendo 01 titular e 01 substituto;
- 21 (vinte e um) Fiscais Setoriais dos campi do CEFET-MG, sendo 11 titulares e 11 substitutos;

6.7. O **fiscal técnico do contrato** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,

se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8. O **fiscal administrativo do contrato** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.8.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.9. O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art.21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.9.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.10. O **fiscal setorial** acompanhará a execução dos serviços no campus e informará eventuais ocorrências que impeçam o faturamento ao Fiscal Técnico e Administrativo. O fiscal setorial será o responsável por:

6.10.1 Abrir o chamado no grupo de whatsapp com o maior número de informações para que o atendimento seja realizado pela CONTRATADA;

6.10.1 Providenciar o acesso aos ambientes da instituição para que os profissionais da CONTRATADA possam realizar os serviços;

6.10.2 Preencher o seu número SIAPE no formulário do google para o ateste da manutenção realizada, quando não houver servidor no local;

6.10.3 Informar ao Fiscal Técnico e Administrativo eventuais ocorrências que impeçam a emissão da nota fiscal;

6.10.4 Subsidiar o Fiscal Técnico e Administrativo sempre que forem necessárias informações técnicas importantes dos equipamentos do contrato;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O valor mensal do contrato contempla todos custos (diretos e indiretos) para realização dos serviços de manutenção preventiva mensal e de manutenção corretiva, quando houver necessidade, em todos os campi do CEFET-MG. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA dependerá dos resultados de prestação dos serviços conforme detalhado no item 7.3.

7.2 Os valores referentes à substituição de peças e aos serviços de instalação, de remanejamento e de remoção serão variáveis de acordo com a demanda.

7.2.1 A aferição do resultado dos serviços de instalação, de remanejamento e de remoção será realizada de acordo com os critérios do item 7.4.

7.3 Aferição do resultado dos serviços de manutenção (preventiva e corretiva):

7.3.1 A glosa será calculada proporcionalmente à quantidade de equipamentos que não passaram pela manutenção preventiva naquele mês. Haverá uma margem de tolerância de até 5%. Sendo assim, todo o mês o menor quantitativo tolerável de quantidade de respostas de manutenções preventivas do formulário do google admissível, para que a CONTRATADA ainda receba integralmente o valor total mensal do contrato, será de 95% do número de aparelhos do contrato. Menos que isso será realizada glosa na mesma quantidade. Ou seja, caso a soma de resultados de manutenções preventivas em determinado mês seja 90% haverá redução de 5% do valor a receber, e assim sucessivamente.

7.3.2 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço, situação em que a CONTRATADA por 3 (três) meses consecutivos realize um número total de manutenções preventivas (considerando todos os campi), lançadas no formulário do google, inferior a 95% do número total de equipamentos do contrato, além dos fatores redutores, deverá ser aplicada multa de 2% do valor total do contrato, sem prejuízo as demais sanções previstas.

7.3.3 Na hipótese da CONTRATADA executar um número total de manutenções preventivas por campus, lançadas no formulário do google, inferior a 70%, independente de comportamento contínuo, além dos fatores redutores, deverá ser aplicada multa de 2% do valor total do contrato. Caso haja reincidência, deverá ser aplicada multa de 4% do valor total do contrato.

7.3.4 Na hipótese da CONTRATADA descumprir o prazo para atendimento do chamado (manutenção corretiva), conforme o item 5.3.5.1, será realizada glosa de 0,10% por chamado no valor mensal da fatura.

7.3.5 Na hipótese da CONTRATADA descumprir o prazo para conclusão do chamado (manutenção corretiva), conforme o item 5.3.7, será realizada glosa de 0,20% por chamado no valor mensal da fatura;

7.4 Aferição dos resultados de prestação de serviços de instalação, de remanejamento e de remoção de aparelhos

7.4.1 Na hipótese da CONTRATADA descumprir o prazo para execução do serviço, conforme item 5.5.6, será realizada glosa de 2% do valor do orçamento.

7.5 No final do mês a fiscalização avaliará se as metas pactuadas foram cumpridas pela CONTRATADA e informará o valor para emissão da fatura mensal de manutenção, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. não produzir os resultados acordados,

7.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.5.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Da Prestação de Contas

7.6 Após autorização da fiscalização, a CONTRATADA deverá emitir 01 (uma) NOTA FISCAL para o valor mensal do contrato (manutenção preventiva e corretiva). Junto à nota fiscal a CONTRATADA deverá emitir obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF. Além disso, relatório devidamente assinado por Engenheiro Mecânico. Tais documentos são pré-requisitos para que a nota fiscal mensal seja atestada. Neste relatório deverá constar declaração de:

a) Ter realizado as manutenções preventivas e corretivas mensais dos aparelhos de ar condicionado, objeto da contratação;

b) Ter seguido rigorosamente as especificações do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), da Portaria nº 3.523 – 28/08/1998 do Ministério da Saúde para execução dos serviços;

c) Se os equipamentos de ar condicionado do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais estão em excelente estado de funcionamento, o que contribui para a qualidade do ar de interiores, conforto e produtividade ao trabalho, isentos de patógenos causadores da Síndrome dos Edifícios Doentes;

7.7 As NOTAS FISCAIS de peças e dos serviços de instalação, de remanejamento e de remoção, deverão ser emitidas pela CONTRATADA após a conclusão dos serviços e autorização da fiscalização.

Do recebimento

7.8 O recebimento definitivo dos serviços de manutenção preventiva será conforme o modus operandi para o ateste das notas fiscais explicado no item 5.2.

7.9 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias estão vedadas.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global do grupo.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou **no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)**, em plena validade;

8.29. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1 Manutenção de sistemas de ar condicionado VRF com capacidade nominal de no mínimo 15 TR (quinze toneladas de refrigeração);

8.29.1.2 Manutenção de sistemas de ar condicionado do tipo Self-Contained com insuflamento de ar por dutos;

8.29.1.3 Manutenção de sistemas de ar condicionado do tipo Janela, tipo Split, Multisplit e tipo Cassete;

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30 Declaração emitida pelo licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, ter realizado estudo e por isso, encontra-se capaz de fornecer mão-de-obra para a(s) unidade(s) referente(s) ao contrato.

8.31 Documento comprovante ou fotocópias da carteira de trabalho do Ajudante comprovando experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano, realizando serviço de auxiliar técnico em sistemas de climatização.

8.32 Documento comprovante ou fotocópias da carteira de trabalho do Técnico em Refrigeração comprovando sua experiência mínima de 2 (dois) anos na operação mecânica de sistemas de climatização.

8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.33.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 739.640,00 (setecentos e trinta e nove mil e seiscentos e quarenta reais) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A dotação será detalhada em documento próprio emitido pela Coordenação de Orçamento e Finanças (COFI) no momento do comprometimento orçamentário.

10.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.